



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 123 - CONSUN, de 26 de março de 2010

Regulamenta as eleições para Chefe de Departamento Acadêmico e Coordenador de Curso de Graduação.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o término do mandato dos atuais Chefes de Departamentos Acadêmicos e Coordenadores de Cursos de Graduação e a necessidade de serem disciplinadas as eleições para Chefes de Departamentos acadêmicos e Coordenadores de Curso de Graduação nos termos do Regimento Geral e Estatuto;

Considerando, ainda, o que consta do Processo nº 5473/2007, e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamentada as eleições para Chefe de Departamento Acadêmico e Coordenador de Curso de Graduação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO COORDENADORA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º As eleições estarão a cargo de uma Comissão Coordenadora, constituída por sete membros, sendo:

- quatro integrantes do Conselho Universitário, por este indicado;
- três membros, sendo um de cada um dos segmentos, docente, discente e técnico-administrativo, indicados por suas entidades representativas.

§ 1º Cada membro da Comissão Coordenadora das eleições terá um Suplente indicado juntamente com o respectivo titular e de categoria equivalente à deste.

§ 2º Os membros da Comissão Coordenadora, observadas as disposições do *caput* deste artigo, serão designados pelo Reitor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

§ 3º Não havendo, no prazo estabelecido pelo artigo 33, desta Resolução, indicação de qualquer membro ou suplente, caberá ao Reitor designá-lo livremente, segundo a categoria a ser representada na Comissão Coordenadora.

§ 4º Não pode integrar a Comissão Coordenadora os candidatos, seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 3º Compete à Comissão Coordenadora:

- I. Elaborar o Calendário das eleições;
- II. Efetuar e divulgar o registro dos candidatos com seus respectivos programas de trabalho e sínteses curriculares ;
- III. Coordenar todo o processo das eleições, desde a campanha até a apuração dos resultados;
- IV. Disciplinar os debates entre os candidatos, definindo datas, locais e condições de realização;
- V. Organizar as seções e as listas de votação correspondentes;
- VI. Compor as Mesas Receptoras e Apuradas e convocar os seus membros;
- VII. Atuar como junta apuradora dos resultados globais das eleições;
- VIII. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, inclusive sobre reclamações e impugnações relativas ao processo eleitoral, cancelamento de registros de candidatos, por desrespeito às normas desta Resolução;
- X. Comunicar o resultado final da eleição ao Reitor, no prazo de um dia útil subsequente a sua apuração, juntamente com todo o material correspondente;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução;
- X. Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único As seções de votação, localização e respectivas listas de votantes serão divulgadas pela Comissão Coordenadora, com antecedência mínima de três dias úteis da data fixada para a realização das eleições .

§ 4º A Comissão Coordenadora, concluídas as providências de que trata o inciso X do artigo anterior, extinguir-se-á automaticamente.

CAPÍTULO III DAS RECLAMAÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 5º Qualquer pessoa com direito a voto nas eleições poderá apresentar reclamação ou impugnação perante a Comissão Coordenadora, contra ato ou fato contrário a esta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

3

§ 1º As reclamações ou impugnações deverão se apresentadas:

- a) Por escrito, com exposição de seus motivos e a indicação dos dispositivos inobservados ou violados;
- b) Acompanhadas de provas e/ ou com informações sobre onde e como obtê-las;
- c) dentro de um dia útil subsequente, a contar do ato ou fato a que se reportem.

§ 2º Ao reclamado ou impugnado será deferido idêntico prazo ao previsto no parágrafo anterior para que exerça o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Conselho Universitário, observando o seguinte, sob pena de denegação liminar:

- a) ser interposto por escrito, dentro de 1 (um) dia útil subsequente ao da decisão recorrida, a contar da divulgação ou ciência pessoal da decisão;
- b) estar dirigido ao Presidente do Conselho Universitário e capeado por breve requerimento ao Presidente da comissão Coordenadora, para que faça seguir o pleito a seu destino;
- c) ser entregue, mediante protocolo, junto a qualquer um dos membros da Comissão Coordenadora.

§ 1º Entregue o recurso, o Presidente da Comissão Coordenadora o encaminhará, imediatamente, ao Presidente do Conselho Universitário.

§ 2º O Presidente do Conselho Universitário, verificando inobservância insanável prescritas nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo, indeferirá, de plano, o recurso, sem exame do mérito, em despacho fundamentado e proferido dentro de um dia útil subsequente, a contar da data do seu recebimento.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão concorrer às eleições, como candidatos:

- a) para a função de Chefe de Departamento Acadêmico professor ocupante de cargo ou emprego de carreira do Magistério Superior da Universidade, com lotação e exercício no respectivo Departamento em regime de dedicação exclusiva ou de quarenta horas semanais;
- b) para a função de Coordenador de Curso de Graduação professor da carreira do Magistério Superior vinculado a Departamentos Acadêmicos que dão maior sustentação a curso (20% da carga horária total) em regime de dedicação exclusiva ou de quarenta horas semanais.

Parágrafo Único Não poderão concorrer para a função gratificada de Chefe de Departamento Acadêmico ou Coordenador de Curso de Graduação os docentes que tenham exercido idêntica função em mandatos sucessivos nos últimos 4 (quatro) anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

4

Art. 8º O pedido de registro de candidatura deverá ser formulado pelo candidato, por escrito, ao Presidente da Comissão Coordenadora das eleições através do Protocolo Geral da Universidade, no prazo previsto no Calendário Eleitoral, acompanhado de síntese curricular e programa de candidato, e dos documentos comprobatórios das exigências do artigo anterior.

Parágrafo Único Expirado o prazo de registro de candidaturas, a Comissão Coordenadora fará publicar, na forma do artigo 30 da Presente Resolução, a relação dos candidatos registrados, com suas sínteses curriculares e programas de trabalho.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

Art. 9º É facultada, na campanha dos candidatos, no âmbito da Universidade:

- I. Debates entre candidatos;
- II. Debates com alunos, professores e profissionais técnico-administrativos;
- III. Distribuição de material de propaganda.

Parágrafo Único É vedado, na campanha:

- I. Usar meios e recursos que possam perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II. Afixação de cartazes ou similares, em locais não definidos pela Comissão Coordenadora;
- III. Promover pichações em edifícios e outros bens da Universidade;
- IV. Utilizar recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade.

Art. 10 As visitas dos candidatos às salas de aula, poderão ser feitas mediante aquiescência dos alunos e do professor responsável pelo horário.

Art. 11 Verificada a procedência de denúncia de atos contrários ao disposto nesta resolução, poderá a Comissão Coordenadora, de acordo com a gravidade do caso, decidir, inclusive, pelo cancelamento do registro do candidato responsável, bem como adotar outras providências necessárias se for o caso, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES DAS ELEIÇÕES

Art. 12 São considerados aptos a votar nas eleições:

- I. Servidores docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, Professores Substitutos e Professores visitantes e/ ou afastados para programas de capacitação, lotados nos Departamentos Acadêmicos, que estiverem presentes no dia da votação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

5

II. Servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro Efetivo da Universidade lotados nas Unidades Acadêmicas e com exercício nos respectivos Departamentos acadêmicos ou Coordenadorias de Curso, modalidade presencial, inclusive os afastados para programas de capacitação, que estiverem presentes no dia da votação;

III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, estarão aptos para votar no Coordenador de Curso de Graduação e Chefe de Departamento Acadêmico.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 13 A votação será feita em urnas instaladas em conformidade com o Art. 17 desta Resolução, para os segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 14 O voto será expresso em cédula única, padronizada em cores diferentes, por segmento.

§ 1º Cada eleitor terá direito de votar em uma única cédula-padrão onde assinalará os nomes de suas preferências para Chefe de Departamento Acadêmico e Coordenado de Curso de Graduação.

§ 2º Não será admitido o voto por procuração ou correspondência.

§ 3º No caso do mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, sendo estas no mesmo Departamento ou Curso, será observado o seguinte:

I. O docente que for também técnico-administrativo ou estudante votará como docente;

II. O docente que tiver, como tal, mais de uma vinculação com a Universidade Federal do Maranhão, votará pela vinculação mais antiga;

III. O servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor.

Art. 15 O Diretor de cada Centro Acadêmico, sempre que for solicitado, apoiará a Comissão Coordenadora no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO VIII DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 16 A Comissão Coordenadora fixará as quantidades e os respectivos funcionamentos das Mesas Receptoras e Apuradoras necessárias à realização das eleições, de forma a facilitar o acesso dos eleitores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

6

Art. 17 Cada Mesa Receptora e Apuradora será constituída por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, que, preferentemente, deverão ter exercício ou vinculação com o setor para o qual a mesa foi instalada.

Parágrafo Único O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora poderá, na falta de algum dos seus componentes, convocar qualquer participante da eleição para compor o número determinado no artigo anterior, observadas as restrições do § 2º do artigo 19.

Art. 19 Para o funcionamento de cada mesa Receptora e Apuradora, a Comissão Coordenadora deverá providenciar todo o material necessário ao seu funcionamento.

§ 1º A Mesa Receptora e Apuradora só poderá funcionar quando instalada de acordo com o dispositivo no artigo 17 e seu parágrafo único.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, não poderão integrar as Mesas Receptoras e Apuradoras.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 20 Asseguradas as garantias necessárias aos trabalhos, a votação terá início às 09 (nove) horas e termino às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 21 Os trabalhos de votação serão pautados pelos seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- II. Verificar-se-á se o nome do eleitor consta na lista fornecida pela Comissão Coordenadora;
- III. Localizado o nome do eleitor na lista de votação, este deverá identificar-se perante a Mesa Receptora e Apuradora, mediante apresentação de documento de identificação, assinado, em seguida, a folha de votação, após o que receberá uma cédula da cor símbolo de sua categoria, devidamente rubricada, no ato, pelo presidente e demais membros da Mesa Receptora e Apuradora;
- IV. O eleitor dirigir-se-á à cabine de votação e exercitará o seu direito de voto;
- V. A cédula de votação deverá ser dobrada pelo eleitor e depositada à vista dos membros da Mesa Receptora e Apuradora, de modo que estes possam constatar que se trata da mesma cédula rubricada;
- VI. Encerrado o horário de votação, determinado no artigo 20, e existindo eleitores presentes, o Presidente da Mesa distribuirá senhas rubricadas pelos membros da Mesa Receptora e Apuradora a todos que ali estiverem, e avisará que serão os últimos a votar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

7

Art. 22 O eleitor só poderá votar na Mesa Receptora e Apuradora em que constar o seu nome na lista oficial de votação, ressalvadas as disposições constantes nos artigos 23 e 24, desta Resolução.

Art. 23 Publicadas as listas de votantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, o eleitor que delas não constar deverá dirigir-se à Comissão Coordenadora para definição do seu local de votação.

§ 1º Após diligência junto aos órgãos competentes da Universidade e verificado tratar-se de eleitor habilitado, a Comissão Coordenadora definirá, mediante autorização escrita, a seção em que o mesmo será admitido a votar.

§ 2º Na Seção indicada na forma do parágrafo anterior, o eleitor exercerá a ocorrência da respectiva ata, que será acompanhada da autorização expedida pela Comissão Coordenadora.

§ 3º O eleitor que, no dia da eleição, não tiver definido o seu local de votação, na forma prevista neste artigo, não poderá votar.

Art. 24 Os membros da Mesa Receptora e Apuradora votarão na seção em que estiverem atuando, assinando em lista de votação especial, previamente elaborada pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único Ao elaborar a lista de votação, a Comissão Coordenadora cancelará os nomes dos componentes das mesas das listas de suas respectivas seções.

Art. 25 Cada candidato terá direito a indicar um fiscal por Mesa Receptora e Apuradora, dentre os participantes das eleições.

Parágrafo Único O fiscal deverá ser previamente credenciado pela Comissão Coordenadora, e só poderá atuar junto à seção por esta determinada, devendo votar, todavia, na seção onde constar o seu nome.

Art. 26 No encerramento dos trabalhos o secretário lavrará a ata da votação, que será assinada por todos os membros da Mesa Receptora e Apuradora, devendo constar as seguintes informações:

- I. Número de seção e local de funcionamento;
- II. Nome dos membros da Mesa Receptora e Apuradora;
- III. Nome dos fiscais;
- IV. Número dos eleitores habilitados docentes, técnico-administrativos e discentes;
- V. Ocorrências significativas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

8

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 27 Terminada a votação e declarado seu encerramento pela Comissão Coordenadora, proceder-se-á à apuração dos votos, que não poderá ser interrompida até a proclamação dos resultados.

Art. 28 A apuração será pública realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, pela própria Mesa Receptora e Apuradora dos votos, em presença dos fiscais e dos candidatos.

§ 1º Os resultados apurados nas urnas serão registrados em mapa próprio, e encaminhados, com ata de votação, à Comissão Coordenadora, para a respectiva totalização.

§ 2º Os mapas de apuração emitidos pela Comissão Coordenadora serão assinados pelos membros da Mesa Receptora e Apuradora e demais fiscais presentes.

§ 3º Após a apuração os votos e os documentos pertinentes ao pleito deverão retomar a respectiva urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Coordenadora, para efeito de julgamento de recursos eventualmente interpostos.

§ 4º Do mapa de apuração de cada uma deverá constar o seguinte:
I. Número da seção e local de funcionamento;
II. Número de eleitores habilitados, distribuídos por categoria;
III. Número total de votos válidos, brancos e nulos, distribuídos por categoria;
IV. Número de votos de cada candidato, distribuídos por categoria;
V. Fechamento aritmético dos resultados apurados nos incisos anteriores.

Art. 29 Apurados os votos dados aos candidatos à Chefia de Departamento Acadêmico e à Coordenação de Curso de Graduação, a Comissão Coordenadora proclamará vencedores os mais votados para cada função desde que tenham obtido, no mínimo, dez por cento da manifestação de preferência.

§ 1º Para cada candidato e, de acordo com o segmento, será atribuída a paridade para o total de votos válidos (úteis e brancos):
I. 2/3 (dois terços) para o segmento dos servidores (docentes e técnicos/Administrativos);
II. 1/3 (um terço) para o segmento discente.

§ 2º A ponderação total de votos válidos será feita de acordo com a seguinte expressão:

$$RA = \frac{n_1(2/3)}{N_s} + \frac{n_2(1/3)}{N_e} \text{ sendo:}$$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

9

RA. o resultado final do total de votos ponderados para o candidato A;
n1. o número total de votos úteis de servidores (docentes e técnicos/administrativos) para o candidato A;
Ns. número total de votos válidos (úteis mais brancos) para o segmento dos servidores (docentes e técnicos/administrativos);
n2. o número total de votos úteis de discentes para o candidato A;
Ne. o número total de votos válidos (úteis mais brancos) do segmento discente.

§ 3º Será considerado vencedor da eleição o candidato que obtiver o maior resultado final dos votos ponderados.

CAPÍTULOS XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A divulgação de qualquer ato previsto na presente Resolução dar-se-á através de sua afixação, obrigatoriamente, em quadro de aviso constante nas Secretarias dos Centros Acadêmicos, sem prejuízos de outro meio que venha ser utilizado.

Art. 31 Em caso de utilização de urnas eletrônicas e/ ou apuração eletrônica, a critério da Comissão Coordenadora, os procedimentos de votação e/ ou apuração estabelecidos nesta Resolução poderão ser adaptados pela Comissão Coordenadora.

Art. 32 As normas deste processo eleitoral só poderão ser objeto de qualquer modificação até 15 (quinze) dias úteis antes da data fixada para realização do pleito.

Art. 33 As indicações estabelecidas no artigo 2º deverão ser encaminhadas ao Magnífico Reitor, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 34 A votação regulamentada por esta Resolução será realizada para as funções gratificadas estabelecidas no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 35 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução nº 101/CONSUN, de 17 de julho de 2007 e demais disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 26 de março de 2010.

Prof. Dr. 
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

10

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 123-CONSUN, de 26 de março de 2010

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS	
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS	CURSOS DE GRADUAÇÃO
Artes	Ciências Sociais
Filosofia	Educação Artística
Geociências	Filosofia
História	Geografia
Letras	História
Psicologia	Letras
Sociologia e Antropologia	Música
	Psicologia
	Teatro
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS	CURSOS DE GRADUAÇÃO
Biblioteconomia	Administração
Ciências Contábeis e Administração	Biblioteconomia
Comunicação Social	Ciências Contábeis
Direito	Ciências Econômicas
Economia	Ciências Imobiliárias
Educação I	Comunicação Social
Educação II	Direito
Serviço Social	Hotelaria
Turismo e Hotelaria	Pedagogia
	Serviço Social
	Turismo
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS	CURSOS DE GRADUAÇÃO
Biologia	Ciências Aquáticas
Ciências Fisiológicas	Ciências Biológicas
Educação Física	Educação Física
Enfermagem	Enfermagem
Medicina I	Farmácia
Medicina II	Medicina
Medicina III	Odontologia
Morfologia	Nutrição
Oceanografia e Limnologia	
Odontologia I	
Odontologia II	
Patologia	
Saúde Pública	
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA	
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS	CURSOS DE GRADUAÇÃO
Desenho e Tecnologia	Ciência da Computação
Engenharia de Eletricidade	Desenho Industrial
Física	Engenharia Elétrica
Informática	Engenharia Química
Matemática	Física
Química	Matemática
Tecnologia Química	Química
	Química Industrial
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA (IMPERATRIZ)	
	CURSOS DE GRADUAÇÃO
	Enfermagem
	Engenharia de Alimentos
	Ciências Contábeis
	Direito
	Jornalismo
	Pedagogia
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS (CHAPADINHA)	
	CURSOS DE GRADUAÇÃO
	Agronomia
	Biologia
	Zootecnia